



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 558 , de 5 de dezembro de 1 952.

Autor: Deputado Clóvis Cintra

Dá aplicação ao saldo financeiro que se verificar no exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O saldo financeiro que porventura se verificar no encerramento do exercício, será aplicado em obras públicas.

Artigo 2º - Terão prioridade nessa aplicação as construções de prédios escolares, cadeias públicas e quartéis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Luiz de Aguiar
Governador

Registrada a fs. 60
Em 2. 1. 953
Agnelo
Of. de. d. 9.